

## KANT: A FORMAÇÃO DA REPÚBLICA

### *KANT: THE REPUBLIC'S FORMATION*

Aylton Barbieri Durão<sup>1</sup>

**Resumo:** Pretende-se expor o modo como, segundo Kant, a humanidade se aproxima da constituição republicana, tomando como fio condutor uma reconstrução da história filosófica narrada em diversas obras das décadas de 1780 e 90. Neste sentido, espera-se mostrar como a humanidade, com o auxílio da natureza, chega ao despotismo esclarecido (que ele considera ser a etapa atual), em que o monarca governa de modo republicano como se as leis emanassem da vontade do próprio povo, promovendo reformas na constituição vigente espontaneamente ou impelido por revoltas, o que originará a constituição republicana, a única capaz de fomentar a paz; além disso, a necessidade de custear as guerras futuras gera um sistema financeiro internacional que estabelece uma arbitragem entre os estados com a finalidade de evitar a bancarrota generalizada, o que conduz a uma federação de estados e a um direito cosmopolita.

**Palavras-chave:** Kant. História. Constituição. República. Guerra.

**Abstract:** It is intended to expose the way, according to Kant, humanity approaches the republican constitution, taking as a guide the reconstruction of philosophical history narrated in several works of the 1780's and 90's. In this regard, it is expected to show as humanity, with the help of nature, it comes to enlightened despotism (which he considers to be the current stage), where the monarch governs republican way if the laws emanated from the will of the people themselves, promoting reforms in the current constitution spontaneously or driven by revolts, which give rise to the republican constitution, the only able to promote peace; Furthermore, the need to fund future wars generates an international financial system that establishes an arbitration between states in order to avoid widespread bankruptcy, leading to a federation of states and a cosmopolitan law.

**Keywords:** Kant. History. Constitution. Republic. War.

\* \* \*

Kant denomina “história filosófica”<sup>2</sup> a história *a priori*, como uma ideia da razão, dotada de realidade prática, que permite indicar a evolução da sociedade humana. E, esta história pode ser dividida, em primeiro lugar, em dois períodos: o estado de natureza ou estado de direito privado e o estado civil ou estado de direito público. O estado de direito privado se subdivide, por sua vez, também em dois períodos, o estado natural, no qual os homens vivem isolados no paraíso original, governados somente pelo instinto, e o estado social ocasionado pelo desenvolvimento da liberdade e da

---

<sup>1</sup> Docente do Departamento de Filosofia da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. E-mail: barbieri@icfh.ufsc.br

<sup>2</sup> As traduções apresentadas no corpo do texto ou nas referências são de responsabilidade do autor deste trabalho.

sociabilidade, que permite o surgimento da cultura e da civilização, as quais entram em contradição com a natureza originalmente boa do homem, e que é responsável por todos os males da humanidade.

O estado civil ou estado de direito público se distingue segundo a forma de governo que assume na Antiguidade e na Modernidade. A Antiguidade começa quando a Humanidade, através do trabalho, se diferencia em um grupo de pastores nômades que começam a domesticar os animais e outro formado por agricultores sedentários que cultivam o solo, os quais entram em conflito entre si; como os agricultores fundam aldeias que permitem desenvolver a cultura e a civilização, ainda que também a riqueza e a desigualdade, geram uma enorme violência entre os indivíduos, o que demanda a instituição da constituição política e da justiça pública que instaura o governo na forma de monarquia absoluta, sobre a qual, por definição, não se pode exercer violência; em primeiro lugar, porque monopoliza o poder legal da violência com a aprovação da comunidade<sup>3</sup> e, em segundo lugar, porque estabelece a soberania na medida em que reúne a “multidão selvagem” em um povo e substitui a simples conciliação entre a vontade particular e privada de cada um pela vontade comunitária e pública<sup>4</sup>.

Contudo, as cidades têm que se defender inicialmente dos pastores nômades que não têm um homem como senhor e ameaçam a propriedade privada através da guerra; por isso, o soberano se vê obrigado a conceder alguma liberdade aos habitantes, porque um povo pobre necessita superar a falta de recursos mediante a participação ativa dos cidadãos na defesa da comunidade, o que seria impossível se os cidadãos não fossem livres. Posteriormente, à medida que progride a riqueza e se desenvolve o luxo entre os habitantes das cidades, os pastores nômades são atraídos e integrados, o que inaugura um período de paz. Contudo, esta paz, obtida sem que se desenvolvam todas as disposições naturais da espécie humana, conduz à supressão de toda a liberdade dos súditos e torna possível que, seduzidos pela opulência econômica, se entreguem como escravos ao mais terrível despotismo dos tiranos<sup>5</sup>. Por isso, ainda hoje, a guerra é o único paladino da liberdade dos súditos.

Essa história da evolução das repúblicas antigas é corroborada também pela antropologia. A razão prática determina que o homem limite a sua liberdade pela liberdade dos demais, porém, as inclinações sensíveis geram impulsos egoístas que o

---

<sup>3</sup> KANT, I., *Mutmaßlicher Anfang der Menschengeschichte*. IKW IV. p. 338.

<sup>4</sup> *Id.*, *Über dem Gemeinspruch: das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis*. IKW VI. p. 380.

<sup>5</sup> *Id.*, *Mutmaßlicher Anfang der Menschengeschichte*. IKW IV. p. 339.

estimulam a aproveitar as oportunidades para se excluir e abusar de sua liberdade com relação aos seus semelhantes; portanto, o homem é um animal que, quando vive em sociedade, necessita de um senhor, o qual subjuga a vontade individual e o obriga a se submeter à vontade universal, que garante a conciliação da liberdade de cada um com a liberdade de todos os demais; porém, este senhor é também um homem e se inclina a abusar de sua liberdade se não tem outro senhor que a limite<sup>6</sup>. Além do mais, como este senhor tem o poder em suas mãos, dificilmente aceitará que o próprio povo se transforme em legislador e institua uma constituição civil segundo a vontade unida do povo<sup>7</sup>.

Por outro lado, este período de paz sem liberdade das repúblicas antigas não pode ser duradouro, uma vez que não se completou o plano da natureza para o pleno desenvolvimento das disposições naturais da humanidade<sup>8</sup>. Por isso, a história entra em um novo período que, segundo Kant, corresponde aos tempos atuais.

Neste sentido, Kant elabora uma teoria da modernidade. Com a multiplicação dos estados, a insociável sociabilidade, que obrigou os indivíduos a entrar no estado civil, se manifesta agora através de uma forma moderna de conflito, as guerras entre estados que se encontram reciprocamente em estado de natureza, dado que não existe um poder superior que limite a sua liberdade desenfreada<sup>9</sup>. As guerras tendem a se tornar endêmicas e a comprometer todo o orçamento do estado na guerra presente e na preparação para as guerras futuras, o que origina uma nova invenção da qual Kant se queixa: o endividamento público perante o sistema financeiro; não obstante, as guerras modernas se distinguem da violência do mundo antigo porque agora os cidadãos não têm que se comprometer ativamente no conflito para defender a cidade, pois a riqueza gerada pelos negócios, especialmente pelo comércio, permite que os cidadãos comprometam somente seu patrimônio mediante o pagamento de impostos ao monarca para o esforço de guerra<sup>10</sup>.

Por outro lado, as guerras permitem aos cidadãos recuperarem a liberdade civil, porque o estado necessita dos impostos provenientes dos negócios para se manter contra os seus inimigos externos e estes somente podem florescer caso os agentes econômicos

---

<sup>6</sup>*Id.*, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 157-8.

<sup>7</sup>*Id.*, *Zum ewigem Friedem*. IKW VI. p. 458.

<sup>8</sup>*Id.*, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 161.

<sup>9</sup>*Idid.*, p. 158.

<sup>10</sup>*Id.*, *Mutmaßlicher Anfang der Menschengeschichte*. IKW IV. p. 338-9.

disponham de liberdade, concedida pelo soberano, para escolher seu modo de ser feliz<sup>11</sup>. Em consequência, Kant distingue explicitamente a liberdade civil dos antigos e dos modernos, uma vez que a liberdade que se desfrutava nas repúblicas antigas resultava do civismo dos cidadãos na defesa da pátria, enquanto a liberdade de que gozam os cidadãos nos estados modernos constitui a liberdade subjetiva de ação que lhes permite escolher a sua forma de vida<sup>12</sup>.

Portanto, apesar da “megalomania egoísta dos soberanos”, lhes convém conceder a seus súditos a liberdade civil para realizar os negócios, pois necessitam cobrar os impostos de guerra; contudo, esta liberdade civil não pode se limitar exclusivamente à economia, pois tem que se estender a todas as demais atividades, inclusive às questões religiosas, porque os negócios somente prosperam sob um “espírito de liberdade” que permite a cada um buscar a felicidade do jeito que achar melhor, o que possibilita, por conseguinte, o esclarecimento paulatino dos súditos<sup>13</sup>.

Kant entende o esclarecimento como a saída do homem da menoridade da qual é o próprio culpado, porque, há muito tempo, a natureza possibilitou ao homem o uso da liberdade e da razão, ainda que este insista em recusar utilizá-las por preguiça ou covardia, pois é mais fácil pagar para que outros pensem o que nós deveríamos fazer e é mais cômodo não ser emancipado. Aqueles que pensam por nós se denominam “tutores da grande massa”: por exemplo, o padre, que diz no que devemos crer, ou o médico, que receita como devemos cuidar de nossa saúde. Portanto, existe, por um lado, um medo à liberdade estimulado pelos próprios tutores, que mostram aos homens como a emancipação é difícil e perigosa e, por outro, uma espécie de utopia do bom senhor, porque os homens se sentem mais protegidos sob a égide da incapacidade para utilizar sua própria razão, pois a menoridade se converteu quase em uma “segunda natureza”, da qual um homem isolado raramente consegue escapar<sup>14</sup>.

Apesar de todas estas dificuldades, Kant considera que, atualmente, o povo começa gradualmente a se esclarecer, o que permite definir a Modernidade como uma época que ainda não é esclarecida, mas em processo de esclarecimento<sup>15</sup>, porque, por um lado, as circunstâncias obrigam a que o soberano possibilite a liberdade civil dos súditos com o propósito de arrecadar impostos para a guerra atual, assim como para os

---

<sup>11</sup>*Id.*, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 162.

<sup>12</sup>*Id.*, *Mutmaßlicher Anfang der Menschengeschichte*. IKW IV. p. 338-9.

<sup>13</sup>*Id.*, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 162-3.

<sup>14</sup>*Id.*, *Beantwortung der Frage: was ist Aufklärung?* IKW IV. p. 169.

<sup>15</sup>*Idid.*, p. 34.

preparativos da próxima guerra, e, por outro lado, isso consome todo o orçamento do estado e não deixa nada para a educação pública; entretanto, ambos os fatores contribuem para o esclarecimento, precisamente porque ele é negativo, na medida em que não pode ser fomentado pelo estado, mas deve proceder do espírito de liberdade dos súditos, que o empreendem espontaneamente, se o soberano, através dos tutores designados pelo estado, não impedir os esforços do próprio povo<sup>16</sup>.

Por conseguinte, os divulgadores da instrução pública que ilustram o povo sobre os seus direitos e deveres frente ao estado não são os “professores de direito oficialmente investidos pelo governo”, mas os enciclopedistas<sup>17</sup>. Contudo, os enciclopedistas são equivocadamente considerados perigosos pelo estado, ainda que a verdadeira ameaça provenha dos tutores incapazes de esclarecimento, pois forjam preconceitos no povo, o qual se volta contra eles mediante a revolução. Portanto, já em 1784, Kant vaticina o Terror que acontecerá na Revolução Francesa, gerado pelos falsos ilustrados que incitaram o povo e terminaram como suas vítimas na guilhotina, ainda que também expressou suas razões a favor do esclarecimento do povo, porque este permite uma autêntica mudança de consciência, que implica a reforma gradual da legislação, enquanto a revolução pode destituir o despotismo do monarca e eliminar, rapidamente, a opressão econômica e social, porém não modifica, realmente, a forma de pensar do povo e simplesmente gera novos preconceitos que substituem os antigos na condução das massas<sup>18</sup>.

Portanto, o único elemento que se requer para o esclarecimento do povo é a liberdade de expressão do pensamento frente a um público de cidadãos, o que Kant denomina “o uso público da razão”, distinguindo-o do “uso privado da razão”. Kant define o público, não pela quantidade da audiência, mas pela qualidade, pois, em oposição aos membros de uma instituição particular, o público é formado por leitores que se apresentam como cidadãos do mundo. Então, o uso privado da razão se dá quando um funcionário tem que se pronunciar diante de um grupo de pessoas que compõem uma instituição específica e com normas previamente estabelecidas, as quais já foram aceitas anteriormente. Por isso, os padres somente podem se relacionar com seus fiéis sob as estritas regras da igreja, já que juraram se submeter à ordenação sacerdotal, assim como os soldados têm que obedecer rigorosamente as ordens de seus

---

<sup>16</sup>*Id., Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht.* IKW IV. p. 163.

<sup>17</sup>*Id., Der Streit der Fakultäten.* IKW VII. p. 402.

<sup>18</sup>*Id., Beantwortung der Frage: was ist Aufklärung?* IKW IV. p. 170. Conforme também: *Id., Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht.* IKW IV. p. 163.

superiores e os cidadãos têm que pagar seus tributos sem reclamações. Contudo, no uso público da razão, o sujeito se dirige a um público cosmopolita em sua condição de sábio, sem estar submetido às restrições impostas por nenhum estatuto previamente aceito, por isso, pode formular livremente as suas críticas à estrutura da igreja, ao funcionamento do exército e ao gasto do dinheiro público, sem que haja prejuízo algum para as instituições particulares, pois este somente acontece quando o funcionário, no uso privado de sua razão, critica seu regulamento. Evidentemente que pode surgir uma divergência profunda entre as opiniões expressas no uso público da razão e no uso privado, porém, Kant adverte que o funcionário tem que renunciar ao seu cargo se as suas divergências se tornarem incompatíveis com o exercício da atividade<sup>19</sup>.

Então, a primeira característica da Modernidade, o espírito de liberdade que o soberano concede ao povo para arrecadar impostos, determina a segunda, a ilustração do povo mediante o uso da razão frente a um público cosmopolita, o que, por fim, suscita a terceira, pois a ilustração, paulatinamente, “ascende ao trono e passa a ter influencia sobre o governo”<sup>20</sup>. Naturalmente, tanto durante a monarquia absoluta da Antiguidade, como no despotismo esclarecido da Modernidade, o soberano encarna, em sua própria pessoa, a vontade geral, porém, no Absolutismo, este governa autocraticamente, enquanto que, no Iluminismo, utiliza o contrato originário ou a vontade unificada do povo como princípio regulador da legislação. Por isso, a monarquia absoluta é gradualmente substituída pelo despotismo esclarecido, no qual o soberano governa em nome do povo, segundo o princípio de que aquilo que o povo não pode consentir para si mesmo, o soberano também não pode decidir para o povo, pois a sua faculdade para legislar provém de que ele expressa a vontade inteira do povo em sua própria vontade<sup>21</sup>. Para Kant, o despotismo esclarecido representa um avanço significativo nas relações políticas, jurídicas e sociais da Modernidade, o que explica sua admiração por Frederico, o Grande, que reinava, então, na Prússia e que permitiu a liberdade religiosa dos seus súditos. (De fato, Kant não estava tão equivocado ao elogiar as qualidades liberais do monarca, porque depois de sua morte, em 1786, começou a ter problemas com a censura por ocasião da publicação da segunda parte da *Religião dentro dos limites da simples razão*, o que lhe motivou a escrever *O conflito das faculdades*).

---

<sup>19</sup>Id., *Beantwortung der Frage: was ist Aufklärung?* IKW IV. p. 170-2.

<sup>20</sup>Id., *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 163.

<sup>21</sup>Id., *Beantwortung der Frage: was ist Aufklärung?* IKW IV. p. 173.

Em consequência, supõe um dever para o monarca governar de modo republicano, quer dizer, como se as leis procedessem da vontade legisladora dos próprios súditos (ainda que continue mandando autocraticamente) e introduzir reformas graduais na constituição defeituosa até que esta se aproxime à verdadeira constituição republicana. Kant afirma que a constituição republicana é a única que concorda plenamente com o direito natural dos homens, pois permite que os que obedecem à lei, os súditos, desempenhem simultaneamente o papel de legisladores. Portanto, a ideia de uma constituição republicana segundo a qual os destinatários, que se submetem às leis, são também seus autores, torna possível imaginar uma comunidade de cidadãos governada pelos princípios da razão prática, a *respublica noumenon*, que funciona como um ideal platônico para as reformas político-jurídicas que devem ser efetuadas pelo próprio monarca com a finalidade de realizar, na experiência, um estado de direito organizado segundo os princípios da constituição republicana, a *respublica phaenomenon*<sup>22</sup>.

Além do mais, Kant observa que a única forma de conciliar a política com a moral, entendida como teoria do direito, consiste em que o monarca governe o estado de modo republicano, mesmo quando a constituição reinante estabeleça um poder soberano despótico, mas esclarecido.

A diferença entre o modo despótico de governo e o modo republicano consiste no que Kant denomina de princípio da representação. Este princípio da representação provém inicialmente das análises de Rousseau, no livro III, capítulo V, do *Contrato Social*, a respeito da distinção entre a função do legislador e do governo na democracia<sup>23</sup>. Rousseau teme que haja uma confusão entre a vontade geral e a vontade particular, por isso, quem legisla não pode ser a mesma pessoa jurídica que governa<sup>24</sup>, já que os atos do legislativo são atos gerais, que produzem leis, as quais são a expressão da vontade geral, uma vez que esta é a única que não pode ser injusta com ninguém e, portanto, as leis não podem onerar mais a um indivíduo do que a outro, enquanto os atos do governo, seja na execução da lei ou quando os juízes prolatam sentenças, são decretos, uma vez que são atos particulares que afetam a um indivíduo ou grupo de indivíduos ou todos os indivíduos, porém de maneira diferente para cada um. Neste sentido, Rousseau considera que, se houvesse um “governo de deuses ele poderia ser

---

<sup>22</sup> *Id.*, *Der Streit der Fakultäten*. IKW VII. p. 403-4.

<sup>23</sup> Rousseau distingue somente dois poderes, o legislativo, que elabora as leis, e o governo, o qual inclui o atual poder executivo e judiciário, que faz decretos.

<sup>24</sup> ROUSSEAU, J-J *Du contrat social*. p. 226.

democrático”<sup>25</sup>, pois, o povo que legisla seria o mesmo que governa, mas, “um governo tão perfeito, não convém aos homens”<sup>26</sup>, por isso, é preciso separar as duas funções, então, a república é o governo misto da democracia, na medida em que o povo legisla, com a aristocracia, já que uma nobreza escolhida através das eleições deveria governar. Por isso, Kant começa afirmando que o princípio da representação consiste na divisão de poderes entre o legislativo e o governo, para evitar que a vontade particular seja transformada na vontade unificada do povo<sup>27</sup>.

Mas, em seguida, ele recorre ao princípio de representação de Hobbes expresso na definição de soberano descrito no Livro II, capítulo XVIII, do *Leviatã*, segundo a qual a multidão de homens reunidos deve renunciar a todos os seus bens e direitos, seja para um homem ou uma assembleia de homens (portanto, a *commonwealth*, ou república pode ser uma monarquia, uma aristocracia ou até mesmo uma democracia), o qual passa a ser o seu representante, de modo que o povo constitui o verdadeiro autor das leis elaboradas por este soberano e, por isso, a legalidade se identifica com a legitimidade<sup>28</sup>. Por esta razão, Kant afirma que quanto menor o número de pessoas que ocupam o poder supremo, mais representativo é o governo<sup>29</sup>, porque se o representante é um monarca, ele teria que necessariamente dividir o poder, uma vez que seria impossível que ele legislasse e governasse ao mesmo tempo, porém, isto é mais difícil em uma aristocracia, já que os membros da própria aristocracia poderiam se dividir nas tarefas de legislar e governar, mas seria totalmente impossível em uma democracia (para Kant, a democracia é sempre direta), pois nela o povo tem que legislar e governar ao mesmo tempo, de modo que não haveria como impedir que a vontade particular acabasse se imiscuindo na vontade unificada do povo<sup>30</sup>, já que, para Kant, longe de ser um povo de deuses, a humanidade é pau que nasce torto<sup>31</sup>.

Embora o representante deva governar de modo republicano, como se as leis emanassem da vontade do próprio povo, ainda que o povo não fosse efetivamente consultado, isto somente poderia perdurar até que o povo paulatinamente se acostume a respeitar a lei e se tornasse preparado para se converter ele mesmo em autor da

---

<sup>25</sup> Os filósofos modernos, incluindo Kant, entendem por democracia o exercício direto da soberania popular pelo povo inteiro, como ocorria em Atenas, o que se chamaria atualmente de democracia direta.

<sup>26</sup> ROUSSEAU, J-J *Du contrat social*. p. 228.

<sup>27</sup> KANT, I. *Zum ewigem Friedem*. IKW VI. p. 437.

<sup>28</sup> HOBBS, Th. *Leviathan*. p. 133.

<sup>29</sup> KANT, I. *Zum ewigem Friedem*. IKW VI. p. 438.

<sup>30</sup> *Ibid.*, p. 438.

<sup>31</sup> *Id.*, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 158.



legislação<sup>32</sup>, porque a letra da constituição deve se aproximar gradualmente do seu espírito. Porém, é mais fácil chegar a uma constituição republicana quanto menor for o número de representantes, enquanto em uma democracia, isto somente seria possível mediante uma revolução violenta<sup>33</sup>.

Neste sentido, no caso de que o monarca não possua a prudência política necessária para realizar as reformas da constituição vigente, que constituem para ele um dever, a insociável sociabilidade se encarregará, depois de muitos conflitos e revoluções, de aproximar a constituição atual à constituição republicana, pois o problema de um estado de direito conforme com as leis da razão prática tem solução inclusive para um povo de demônios, desde que eles tenham entendimento.

Deste modo, a constituição republicana consiste em uma forma de governo misto em que a soberania é dividida entre três poderes<sup>34</sup>: o poder legislativo, que compete à vontade unificada do povo, deve elaborar leis, mas, os cidadãos, constituídos somente por aqueles que podem ser *sui iuris* na medida em que não dependem para a sua sobrevivência de nenhuma outra pessoa do povo, devem eleger deputados para representá-los no parlamento<sup>35</sup>, já que, diferentemente da vontade geral de Rousseau, a vontade unificada do povo de Kant é uma ideia *a priori* da razão e não necessariamente o resultado da consulta empírica dos cidadãos reunidos; o poder executivo deve ser exercido pelo governante, que elabora decretos particulares submetidos à vontade unificada do povo<sup>36</sup> e; o poder judiciário deve ser exercido por juízes que ditam sentenças resultantes das deliberações do júri, uma vez que qualquer um que julgue o outro pode ser injusto com ele, por isso, somente o povo unido, ao julgar a si próprio não pode ser injusto com ninguém<sup>37</sup>.

Evidentemente que a realização histórica da constituição republicana contribui para a pacificação das relações internacionais, pois, nas repúblicas, os súditos são também cidadãos e, por conseguinte, são os responsáveis pela legislação, o que torna muito difícil que deem seu consentimento para a guerra<sup>38</sup>, tanto por motivos egoístas, dado que a pagarão com seus impostos, como por razões morais, porque a própria

---

<sup>32</sup>*Id.*, *Zum ewigem Friedem*.IKW VI. p. 459.

<sup>33</sup>*Ibid.*, p. 438.

<sup>34</sup> Até a obra *Rumo à paz perpétua* de 1795, Kant concorda com Rousseau com a divisão em dois poderes, o legislativo e o governo, mas, na *Doutrina do Direito* de 1797, ele introduz a divisão definitiva em três poderes.

<sup>35</sup>*Id.*, *Die Metaphysik der Sitten*. IKW VII. p. 120.

<sup>36</sup>*Ibid.*, p. 123.

<sup>37</sup>*Ibid.*, p. 124.

<sup>38</sup>*Id.*, *Zum ewigem Friedem*.IKW VI. p. 436.

constituição republicana demanda que o povo tenha um alto nível de respeito pela lei moral, a qual decreta categoricamente seu veto contra a guerra<sup>39</sup>.

Por outro lado, a própria constituição republicana somente pode surgir a partir desta pacificação internacional. Contudo, uma vez mais, a insociável sociabilidade aparece para ajudar à razão prática precisamente aproveitando-se da guerra entre os estados, pois as guerras implicam gastos cada vez maiores que não se consegue cobrir simplesmente com os impostos dos cidadãos; por isso, surgiu a dívida pública como uma nova invenção que permite ao estado recorrer a um sistema financeiro internacional para custear, não somente a guerra presente, mas também os preparativos para as guerras futuras; assim, a dívida se acumula constantemente e, segundo Kant, representa um enorme perigo, pois, muitas vezes, os estados se envolvem em conflitos simplesmente para se desfazer dos custos que são gerados pelo armazenamento e conservação do próprio armamento<sup>40</sup>. Contudo, tanto este sistema financeiro internacional quanto o comércio, produzem a globalização das relações mercantis e a dependência recíproca entre todos os estados; por isso, uma crise em um país repercute imediatamente em todos os demais e torna instável a economia mundial; então, seus próprios vizinhos se oferecem como árbitros para solucionar os conflitos antes que estes ocasionem a bancarrota de um estado, o que arrastaria a todos os demais, devido à interdependência financeira gerada pelo sistema financeiro internacional; com o tempo e o aperfeiçoamento do sistema de arbitragem surgirá uma federação de estados e um direito cosmopolita que conduzirá definitivamente à paz perpetua<sup>41</sup>.

Nos trabalhos dos anos 80, especialmente em *Ideias para uma história universal em sentido cosmopolita*, Kant defendeu uma versão forte do cosmopolitismo que estabelecia uma analogia perfeita entre os indivíduos que saíram do estado de natureza e se ingressaram no estado civil, submetendo-se a um soberano e os estados que também deveriam sair do estado de natureza, no qual ainda se encontram, e deveriam se submeter a uma constituição republicana cosmopolita que instituiria uma legislação comum com poder coativo sobre os estados membros<sup>42</sup>; contudo, nos anos 90, primeiramente em *Teoria e práxis*, de 1793, e depois em *Rumo à paz perpétua*, de 1795, ele modifica o seu ponto de vista e passa a defender um cosmopolitismo fraco, segundo

---

<sup>39</sup>*Id.*, *Die Metaphysik der Sitten*. IKW VII. p. 161.

<sup>40</sup>*Id.*, *Zum ewigem Friedem*. IKW VI. p. 429.

<sup>41</sup> De fato, Kant afirma que a interdependência econômica afeta a “esta parte do mundo”, porém, as suas reflexões representam indiscutivelmente uma antecipação da globalização. *Id.*, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 163.

<sup>42</sup>*Id.*, *Idee zu einer allgemeinen Geschichte im weltbürgerlicher Absicht*. IKW IV. p. 161.

o qual o direito das gentes deveria originar simplesmente uma federação de estados e não um estado de povos, com base em três argumentos conectados entre si: (1) o argumento político aparece no “Primeiro Suplemento” e sustenta que um estado de povos, que surgisse a partir da fusão de muitos estados, acabaria se tornando uma monarquia universal, pois, à medida que aumenta a extensão territorial de um estado, diminui a eficácia da lei, então, um estado de povos se constituiria inicialmente no maior de todos os despotismos porque somente conseguiria impô-la pela violência, mas, depois de aniquilar todos os germes do bem, recairia, no final, em uma anarquia por causa da extenuação do civismo dos seus cidadãos<sup>43</sup>; (2) o argumento jurídico considera que somente pode haver uma analogia imperfeita entre indivíduos e estados porque enquanto indivíduos estão em estado de natureza, os estados estão em estado de natureza entre si, mas dentro de cada um dos estados existe um estado jurídico instituído pelo direito político, portanto, em lugar de se submeterem a uma legislação coativa comum, os estados deveriam manter a sua soberania e passar por um processo de republicanização interna<sup>44</sup>, porque as repúblicas são pacíficas, pois, em um estado em que os súditos são também cidadãos eles dificilmente dariam o seu consentimento a uma guerra futura, cujos custos teriam que pagar, além de suportar todas as agruras que elas causam; (3) o argumento lógico aparece logo no início do 2º artigo definitivo para a paz perpétua e afirma que um estado de povos é contraditório, pois, implicaria que o direito internacional somente se realizaria quando todos os estados estivessem submetidos a uma legislação comum, mas, neste caso, deixaria de existir o direito internacional, já que todo o direito passaria a ser direito político, ou direito interno da monarquia universal<sup>45</sup>.

Por estas razões, Kant passa a defender um modelo de direito das gentes como uma federação de estados semelhante ao adotado pelas 13 repúblicas que se formaram na América do Norte depois da independência em 1776, as quais se uniam somente contra um inimigo comum, no caso a tirania da Coroa Britânica, mas que podiam dissolver a sua união a qualquer momento, já que a paz era garantida não pela submissão a um poder coativo comum, mas pelo pacifismo do modelo republicano adotado por cada uma delas e, precisamente por isso, criticou a Constituição Americana

---

<sup>43</sup>*Id.*, *Zum ewigem Friedem*.IKW VI. p. 453.

<sup>44</sup>*Ibid.*, p. 441.

<sup>45</sup>*Ibid.*, p. 439.

de 1787 que estabeleceu uma união indissolúvel entre os estados membros<sup>46</sup>. Como consequência, o cosmopolitismo forte cedeu lugar a um direito cosmopolita que consistia simplesmente em um direito de visita, mas não de permanência indefinida em outro estado, muito menos de conquista, em virtude do fato de que a Terra é esférica<sup>47</sup>.

## Referências

- BAYNES, K. *The normative grounds of social criticism. Kant, Rawls and Habermas*. Albany, SUNY, 1992.
- BOBBIO, N. *Diritto e stato nel pensiero di Emanuele Kant*. Torino, Giappichelli, 1965.
- COLOMER MARTÍN-CALERO, J. L. *La teoría de la justicia de Immanuel Kant*. Madrid, CEC, 1995.
- DELBOS, V. *La philosophie pratique de Kant*. Paris, PUF, 1969.
- HOBBS, T. *Leviathan*. Oxford: Clarendon, 1929.
- KANT, I. *Immanuel Kants Werke*. Herausgegeben von Ernest Cassirer, Berlin, Bruno Cassirer, 11 v, 1992.
- PHILONENKO, A. *Théorie et praxis dans la pensée morale et politique de Kant et de Fichte en 1793*. Paris, J. Vrin, 1976.
- RODRÍGUEZ ARAMAYO, R. *Crítica de la razón ucrónica*. Madrid, Tecnos, 1992.
- ROUSSEAU, J-J. *Du contrat social*. Paris: Gallimard, 1964.
- SANTOS, L. “Republicanism e cosmopolitismo. A contribuição de Kant para a formação da idéia moderna de federalismo”. In: LEAL, Ernesto (coord.). *O federalismo europeu – história, política e utopia*. Lisboa, Colibri, 2001.
- TERRA, R. *A política tensa*. São Paulo, Iluminuras, 1995
- TOSEL, A. *Kant révolutionnaire*. Droit et Politique. 2.éd., Paris, PUF, 1990.
- VLACHOS, G. *La pensée politique de Kant*. Paris, PUF, 1962.
- YOVEL, Y. *Kant et la philosophie de l'histoire*. Trad. Jacqueline Lagrée. Paris, Méridiens Klincksieck, 1989.
- ZINGANO, M. *Razão e história em Kant*. S. Paulo, Brasiliense, 1989.

---

<sup>46</sup>*Id.*, *Die Metaphysik der Sitten*. IKW VII. p. 158.

<sup>47</sup>*Id.*, *Zum ewigem Friedem*. IKW VI. p. 443.